



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício nº 01/ 2018

Lima Duarte (MG), 01 de fevereiro de 2018.

Exmo. Srs.
Vereadores da
Câmara Municipal Lima Duarte – MG

Nobres Edis,

Venho através do presente ofício apresentá-los o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2018, que “*Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores*”.

Em anexo está o Projeto supra descrito, sua justificativa e declaração do responsável pela contabilidade desta Casa para publicação, análise e votação desta Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

Mário Carvalho Delgado Júnior
Presidente

Donizete Martins Aguiar
Vice-Presidente

Geraldo Fonseca Neto
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2018
DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA**

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores.”

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2018 que “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores”.

O presente Projeto de Lei visa recompor o valor recebido pelos Edis deste Município conforme estabelece a Lei Orgânica, bem como o art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Importante salientar que referida recomposição possui índice de reajuste calculado pela variação do INPC, apurado no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.809/2015.

Há que se observar, contudo, a capacidade financeira do Poder Legislativo, que tem cumprido, rigorosamente, a legislação que regula a matéria, resguardando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República.

A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, X, da CF/88, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] omissis

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifos acrescidos).

Dispõe a LOM:

Art. 96. Compete exclusivamente à Câmara Municipal exercer as seguintes funções, dentre outras:

(...) omissis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

VIII - fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, respeitadas as disposições da Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando-se mantido o subsídio vigente no último mês da legislatura anterior, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, permitida a atualização do valor monetário;

De acordo com o dispositivo constitucional constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e constitui direito dos Vereadores, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal do subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

A revisão geral anual ora proposta observa as seguintes condições: 1) há autorização legal; 2) há definição do índice de reajuste em lei específica; 3) previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual; 4) comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Poder Legislativo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; 5) atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 29-A, inc. I e art. 169 ambos da CF/88 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, e para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 apresentamos, anexo ao presente Projeto de Lei, declaração do responsável pela contabilidade desta Casa, por meio da qual atesta que o aumento de despesa decorrente do objeto do presente Projeto possui adequação orçamentária bem como atesta que a despesa total com pessoal está compreendida dentro dos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim sendo, desta forma sucinta, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

Mário Carvalho Delgado Júnior
Presidente

Donizete Martins Aguiar
Vice-Presidente

Geraldo Fonseca Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, com fulcro nas regras e princípios atinentes ao devido processo legislativo, e ainda, com base no inciso X do art. 37 da CF/88, inciso VIII do art. 96 da Lei Orgânica, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei concede a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores.

Art. 2º Ficam reajustados em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) os subsídios dos Vereadores.

§ 1º O percentual fixado no *caput* deste artigo terá como base de cálculo o último subsídio do Vereador do ano de 2017.

§ 2º O percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) é resultante da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste a que se refere esta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.00.01.031.029.2.20001.3.1.90.11/3.1.90.13.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lima Duarte - MG, 01 de fevereiro de 2018.

A MESA DIRETORA

Mário Carvalho Delgado Júnior
Presidente

Donizete Martins Aguiar
Vice-Presidente

Geraldo Fonseca Neto
Secretário